



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2519/2.022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 045/2.023

PREGÃO ELETRÔNICO: 029/2.023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: MRM ATENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA DO TRABALHO E DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA NO MÁXIMO 1000 (MIL) FUNCIONÁRIOS, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **MRM ATENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA**, CNPJ/MF nº 37.692.602/0001-67, estabelecida à Avenida Joaquim Bento Alves de Lima, 400, Centro em Alvorada do Sul, estado do Paraná, CEP 86.150-000, neste ato representado pela Sr^a **MIRELA FULGENCIO RABITO MELO**, titular do RG nº 8788907-6 SESP-PR, e do CPF/MF nº 047.004.049-14, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2.023, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 2519/2.022.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços especializados de Medicina do Trabalho e de Segurança do Trabalho para no máximo 1000 (mil) funcionários, conforme Anexo I - Termo de Referência.

2.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

2.3. GESTORES: A **CONTRATANTE** designa como gestores do contrato **JULIO CESAR PASSOS GONÇALVES**, portador do CPF/MF 331.393.668-76, Diretor de Administração e **MARIA INÊS APARECIDA GOMES PASSOS**, portadora do CPF/MF 088.361.258-59, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em até 60 (sessenta) meses. Em caso de renovação, poderá ser reajustado o valor de acordo o índice IPCA – IBGE.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. PREÇO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 149.999,33 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos).

4.2. FORMA DE PAGAMENTO - Serão efetuados, conforme artigo 63, §2º da Lei 4.320/64, pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4.3. REAJUSTAMENTO - O preço expresso neste instrumento, em caso de renovação contratual, poderá ser reajustado conforme índice IPCA – IBGE.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. VALOR - O valor deste Contrato é de R\$ 149.999,33 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), conforme proposta readequada juntada ao processo.

5.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o valor conforme quadro a seguir:

Nota reserva	Ficha	Proc.nº	Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. de Aplic.	Fonte Rec.	Valor da reserva
3101	79	2519/2022	010402	04.122.0005.2015.0000	3.3.90.39.00	110 000	0 01 00	262.807,47

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “**CONTRATANTE**”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano.

6.2. A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

7.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei civil.

7.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da **“CONTRATADA”**.

8.3. A **“CONTRATADA”** se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **“CONTRATANTE”** no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 11 de julho de 2.023

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Mirela Fulgencio Rabito Melo
MRM Atendimentos em Saúde Ltda

TESTEMUNAS

Nome/RG

Nome/RG